



INSTRUMENTO Nº 12/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA M A DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – CONTRATADA PARA PRESTAR, SOB DEMANDA, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MOTORISTA E/OU OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 44/2024.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.009.006/0001-34, com sede à Rua Barão Cintra, 40, Bairro São Judas, CEP: 13.901-280, na cidade de Amparo/SP, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.045.314 e do CPF/MF nº 313.441.098-29, com endereço na Rua São Paulo, 17, Estância Girardelli, Monte Alegre do Sul/SP doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado e, de outro lado, Empresa **M A DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.048.336/0001-55, localizada na Rua Pacifico Moneda, nº 2035 – 3º Pavimento – Apto 43 – BL 3, Cond. Quinta do Conde, cidade de Jaguariúna-SP, Cep 13.914-552, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 334921685 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 222.156.478-25, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada a prestação de serviços supra sumulada, de acordo com o proposto no processo de compra nº 44/2024 e normas gerais da Lei 14.133/21 de licitações e contratos administrativos, com alterações, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de máquinas, caminhões e equipamentos, incluindo motorista e/ou operador, combustível e manutenção para atender ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA na prestação de serviços para aos municípios integrantes, conforme condições estabelecidas no Processo de Credenciamento nº 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços poderão executados em qualquer dia e horário, podendo ser dias úteis, finais de semana e feriados, os maquinários devem estar à disposição da contratante em período integral, conforme a necessidade do Município a ser atendido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução de todos os itens a empresa contratada deverá manter, obrigatoriamente, e em perfeito estado de funcionamento, os respectivos horímetros e hodômetros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão recebidos definitivamente no momento da entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os operadores devem estar com as suas habilitações em dia e com a categoria específica para a respectiva máquina, sendo que os operadores são de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A manutenção e reposição de peças de todos os maquinários ficarão a cargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Deverá ser apresentado maquinário em satisfatórias condições de uso para execução do serviço, além de profissional capacitado e legalmente habilitado para sua operação;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverão ser emitidos boletins diários;

PARÁGRAFO OITAVO - O maquinário será abastecido pelo próprio contratado, sem quaisquer ônus para a contratante, bem como gastos com alimentação e hospedagem, se necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o pagamento será efetuado após a devida comprovação da regularidade fiscal e trabalhista nos termos legais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços ora praticados no presente ajuste serão aqueles firmados, conforme Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Processo de Credenciamento nº 001/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme artigo 125 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA ENTREGA

O serviço deverá ser prestado, sem nenhum custo extra, no local requisitado através de cada Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente chamamento terá vigência de 12 meses a partir de 21/11/2024, podendo ser rescindido conforme o interesse público e a legislação correlata.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ficará a cargo das Secretarias Municipais responsáveis, indicada pelo Município onde estiver sendo prestado os serviços. A existência da fiscalização não eximirá a ADJUDICATÁRIA de nenhuma responsabilidade pela execução do Contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Contratante poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas nas Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, caso em que aplicar-se-ão os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, inclusive:



- a - advertência;
- b - multa;
- c - impedimento de licitar e contratar;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO QUARTO A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Aplicar-se-ão a Lei 14.133/21, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A Contratante reserva-se no direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus serviços próprios ou pessoas devidamente credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FALHAS

De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE no andamento dos serviços, a CONTRATADA será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O Contratado será responsabilizado, civil e criminalmente, por todo e qualquer prejuízo ou dano que vier a ser causado ao Contratante ou terceiros, inclusive ao veículo, em virtude da realização de seus serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado deverá estar municiado dos EPI's, conforme normas regulamentadoras para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratado é responsável pela realização todas as despesas incluindo alimentação, hospedagem e outras, correrão às suas expensas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratado é responsável pelo deslocamento e traslado do equipamento até o local para operação determinado em ordem de serviços expedida pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – O Contratado é responsável pelo deslocamento e traslado do equipamento até o local determinado para a guarda do mesmo

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratado deve assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo as legislações aplicáveis no âmbito do presente objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – O Contratado deverá atender os termos constantes no processo nº 44/2024, inclusive as habilitações para a condução do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante será responsável pela instrução e processamento do procedimento em tela, como elaboração e juntada de requisições, orçamentos, estimativas, pareceres, e todos os demais aspectos técnicos e jurídicos pertinentes a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante deverá cumprir o prazo fixado para expedição da ordem de serviço e realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização dos serviços ficará a cargo das Secretarias Municipais responsáveis, indicada pelo Município onde estiver sendo prestado os serviços. A existência da fiscalização não eximirá a ADJUDICATÁRIA de nenhuma responsabilidade pela execução do Contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

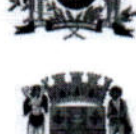
PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante irá comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços, visando a imediata regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO

Não há vínculo empregatício entre o Contratado e o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do



presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica determinado, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21, o Foro da Comarca de Amparo/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam preferencialmente acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 08 (oito) laudas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que, após lido e achado conforme, vai rubricado nas 07 (sete) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Seguem anexos, ainda: Cadastro de Responsáveis pela Assinatura do Contrato e Termo de Ciência e Notificação, ambos em uma lauda cada um.

Amparo, 21 de novembro de 2024.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCELO ALVES DOS SANTOS

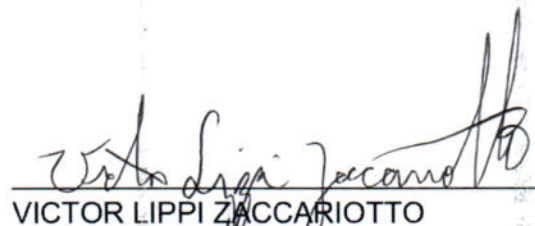
Data: 27/11/2024 14:38:21-0300

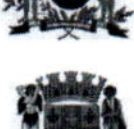
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO ALVES DOS SANTOS

Contratada


MARÍLIA TEDESCHI SCHIAVOLIM
RG. 43.706.213-2


VICTOR LIPPI ZACCARIOTTO
RG: 40.829.570-3



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA

CONTRATADA:- M A DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

CONTRATO:- INSTRUMENTO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA M A DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – CONTRATADA PARA PRESTAR, SOB DEMANDA, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MOTORISTA E/OU OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 44/2024.

Pelo presente TERMO, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 21 de novembro de 2.024





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Presidente

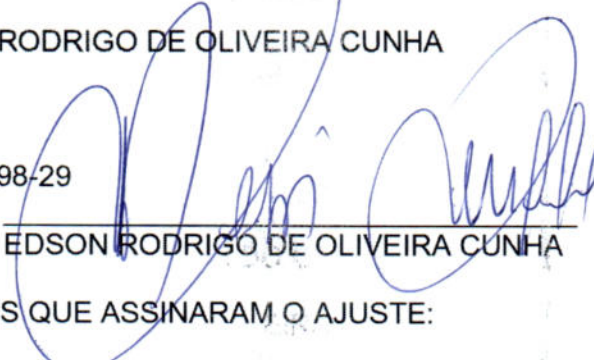
CPF: 313.441.098-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Presidente

CPF: 313.441.098-29


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

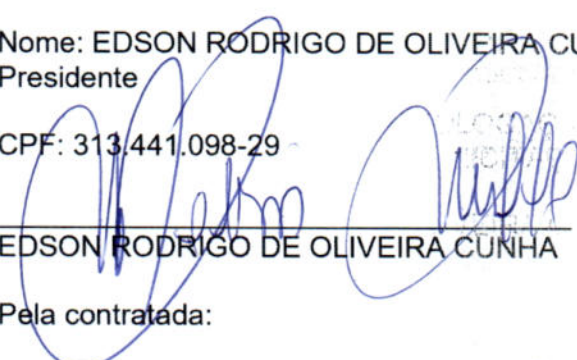
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Presidente

CPF: 313.441.098-29


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Pela contratada:

Nome: **M A DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

Cargo: Empresário

CPF: 222.156.478-25

e-mail: as.construserv@gmail.com

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCELO ALVES DOS SANTOS

Data: 27/11/2024 14:51:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

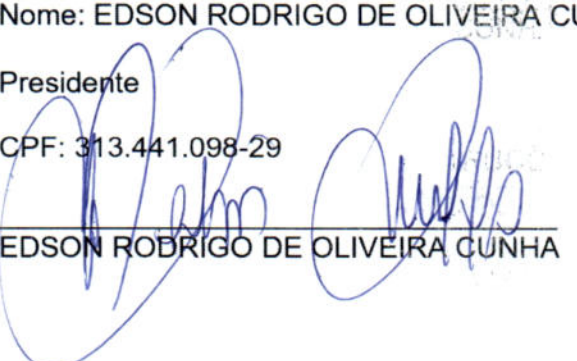
MARCELO ALVES DOS SANTOS

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Presidente

CPF: 313.441.098-29


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

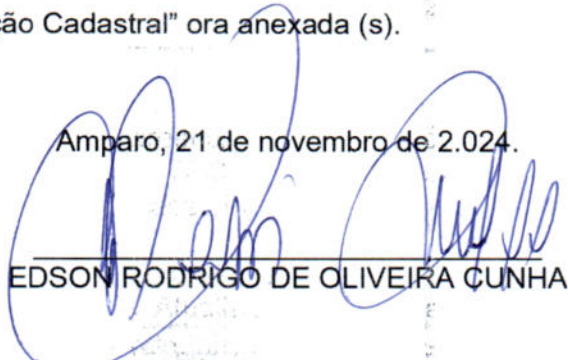
Nome:	Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas
Cargo:	Presidente
CPF:	313.441.098-29
Período de gestão:	2022 à 2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Amparo, 21 de novembro de 2.024.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ Nº: 14.009.006/0001-34

CONTRATADA: **M A DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

CNPJ Nº: 25.048.336/0001-55

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Instrumento nº 12/2024

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2024

VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 21/11/2024

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA, DE FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MOTORISTA E/OU OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 44/2024.**

VALOR (R\$): conforme demanda

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

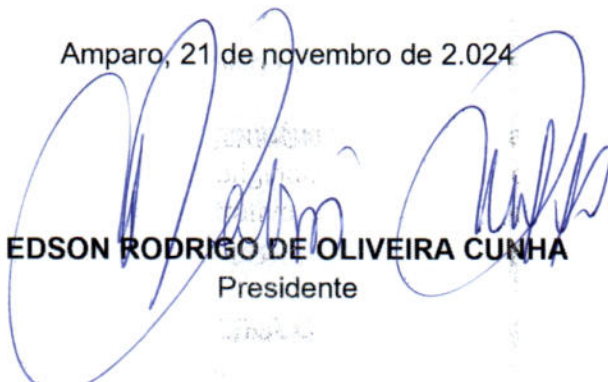
Nome: **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**

Presidente

CPF: 313.441.098-29

Email: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br

Amparo, 21 de novembro de 2.024


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente